

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TALITA DE JESUS NASCIMENTO

BITCOIN COMO INSTRUMENTO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São Paulo

2020

TALITA DE JESUS NASCIMENTO

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie
como requisito a obtenção do grau de
bacharel em Direito.

ORIENTADOR: PROFESSOR GUILHERME MADEIRA DEZEM

São Paulo

2020

TALITA DE JESUS NASCIMENTO

BITCOIN COMO INSTRUMENTO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Examinador: Guilherme Madeira Dezem

Examinador(a): Professora: Mariângela Tomé Lopes

Examinador(a): Professora: Orly Kibrit

BITCOIN COMO INSTRUMENTO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Talita de Jesus Nascimento¹

Resumo: Busca o presente artigo científico tem como escopo demonstrar como ocorre o crime de lavagem de dinheiro dentro do sistema econômico brasileiro e mundial com o uso da moeda virtual *bitcoin*, vez que a criptomoeda vêm sendo utilizada frequentemente por criminosos como forma de esconder valores obtidos ilicitamente. Os impasses econômicos e crises mundiais ensejou o ponto de partida para a criação das criptomoedas, como meio de pagamento, troca de bens e serviço. Será abordada também a proibição e regulamentação em determinados países, as técnicas utilizadas por agentes do estado brasileiro no combate a prevenção a lavagem de dinheiro a aceitação social quanto ao uso da *bitcoin* na esfera mundial.

Palavras chaves: Lavagem de Dinheiro. Criptomoeda *Bitcoin*. Crime Antecedente e de Diversas Modalidades. *Blockchain*.

Abstract: The present scientific article seeks to demonstrate how the crime of money laundering occurs within the Brazilian and world economic system with the use of the virtual *bitcoin* currency, since cryptocurrency is being used frequently by criminals as a way to hide illegally obtained values. The economic deadlocks and world crises gave rise to the starting point for the creation of cryptocurrencies, as a means of payment, exchange of goods and services. Here we will also discuss the prohibition and regulation in certain countries, the techniques used by agents of the Brazilian state in combating the prevention of money laundering and social acceptance regarding the use of in the world sphere.

Keywords: Money laundry. *Bitcoin* cryptocurrency. Antecedent and Diverse Crime. *Blockchain*.

¹ Graduanda no curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: talitasjn315@gmail.com.

SUMÁRIO

Sumário: 1. Introdução; 2. Origem histórica da lavagem de dinheiro; 2.1. Conceito e definição de Lavagem de Dinheiro; 2.2. Etapas da lavagem de Dinheiro; 2.3. Espécies de lavagem de dinheiro; 2.3.1. Compra e venda de bens moveis e imóveis; 2.3.2. Empresas de fachada; 2.3.3. Lavagem de *bitcoins*; 2.4. Normas regulamentares da Lavagem de Dinheiro; 2.4.1. Tratados, Convenções e Organizações Internacionais; 2.4.2. Legislação brasileira; 2.4.2. Órgãos reguladores na prevenção ao combate à lavagem de dinheiro; 2.5. Combate à lavagem de dinheiro e suas técnicas; 2.5.1. colaboração premiada; 2.5.2. Infiltração policial; 2.5.3. Quebra de sigilo telefônico e bancário; 3. Evolução histórica do *bitcoin*; 3.1. O que é *bitcoin*? ; 3.2. *Bitcoin* dentro do Blockchain; 3.3. Benefícios da moeda virtual *bitcoin*; 3.3.1. Segurança e Privacidade; 3.3.2. Não controle estatal; 3.3.3. Aceitação Global e do Mercado Financeiro; 3.4. Função social do *Bitcoin*; 3.5. Desafios do *Bitcoin*; 3.5.1. Bolha Econômica; 3.5.2. Violação de Segurança e Erros do Usuário; 3.6. Desafios do *Bitcoin* em Escala Nacional, Mundial e a Liberdade Econômica; 3.7. Regulamentação no Brasil; 4. Conclusão; 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Bitcoin é uma moeda sem fronteiras utilizada em todo o mundo como meio de pagamento e chega a ser utilizada como ativo financeiro em instituições financeiras como corretoras. A atribuição de seu valor de mercado está diretamente relacionada a questões políticas e econômicas mundialmente, com o advento das crises mundiais e a globalização, tornaram possível o seu surgimento e de sua tecnologia.

A *bitcoin* é considerada segundo seus usuários e especialistas um sistema de pagamento revolucionário, por proporcionar segurança. O sistema de pagamento *bitcoin* se utiliza da tecnologia *blockchain* para se ter esses requisitos e a credibilidade que tanto chamam a atenção de seus defensores.

Apesar dos benefícios proporcionados por essa nova forma tecnológica de pagamento, ele como todos os outros sistemas de pagamento está sujeito ao mal uso e pode ser até mesmo utilizado como instrumento de criminosos na prática de ilícitos penais.

Este trabalho busca demonstrar como criminosos se utilizam da tecnologia *blockchain* para lavar o dinheiro do crime organizado, máfia e até mesmo de políticos corruptos, a moeda como fato social e a importância do uso da moeda *bitcoin* como meio de pagamento no cenário nacional e internacional.

Diante do problema exposto anteriormente, o artigo procura demonstrar os métodos usados nacionalmente e internacionalmente no combate ao crime de lavagem, juntamente com organizações, tratados e convenções internacionais, técnicas jurisdicionais, legislações e políticas públicas aplicadas na prática e de identificação do crime supra mencionado.

O crescente índice anual de uso da moeda *bitcoin* em transações comerciais, sua volatilidade, a falta de legislação local na maior parte do mundo e o uso da moeda por criminosos para realizarem atividades criminosas como a de lavagem de dinheiro nos chama atenção visto que, um sistema tecnológico que pode trazer benefícios a todos indivíduos em escala mundial possa gerar tantos conflitos governamentais.

O objetivo desta pesquisa contribui significativamente a comunidade acadêmica quanto a prática do crime de lavagem de dinheiro e a moeda *bitcoin*, de como ele é utilizado na prática, eventuais dúvidas do que é essa tecnologia utilizada por trás dele e como ele possa ser futuramente legalizado.

2. ORIGEM HISTÓRICA DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme relatos históricos a origem da lavagem de dinheiro se deu a parti de meados do século XX, nos Estado Unidos da América e em 1978 na Itália, ondem sobreveio o primeiro caso confirmado da tipificação legal do crime de lavagem de dinheiro.²

Na Itália a época, o grupo mafioso mais poderoso do país, chamado Brigadas Vermelhas (*Brigate Rosse*), com ideologia marxista e leninista, praticavam o sequestro de pessoas com o designo puramente político e econômico.

Em 21 de março de 1978, o governo local editou o Decreto-Lei n° 59, inserindo o artigo 648-bis no Código Penal Italiano e posteriormente o transformou na lei n° 191 em 18 de maio de 1978, passando a ser crime de lavagem de dinheiro todo o valor que fosse repassado proveniente de sequestro, extorsão ou roubo.

Nos Estados Unidos da América a partir do século XX, apareceram os primeiros casos e indícios do crime de lavagem de dinheiro, sendo eles praticados por máfias e outras organizações criminosas. Tal lei entrou em vigor na época em que foi aprovada a lei seca, vetando a pratica da venda ilegal de bebidas alcoólicas.

A consequência disso foi a movimentação de milhões de dólares de natureza criminosa, já que, a máfia se utilizava da venda de bebidas alcoólicas para lavar dinheiro.

Em 1920 Alphonse Gabriel “AL Capone” chefe da máfia, gangster e dono do negócio de contrabando de bebidas, prostituição e agiotagem assume o controle do crime organizado da época. Especula-se que o termo lavagem de dinheiro surgiu pelo fato de AL Capone, adquirir lavanderias de roupas, com a finalidade de emitir notas frias de baixos valores de prestação de serviço, para dar uma aparência de licitude ao dinheiro adquirido pelas vendas ilegais de bebidas alcoólicas.

Já em 1931 AL Capone cria o “Sindicato Nacional do Crime” (*U.S National Crime Syndicate – NCS*), com a finalidade de proteger líderes de facções menores das sansões políticas e tributárias levando em conta seus ganhos financeiros adquiridos pela prática criminosa.

Os grupos e facções criminosas em 1933 após a proibição da venda de bebidas alcoólicas ilegais começaram a investir no tráfico ilegal de drogas e jogos de azar com o

²*Lavagem de dinheiro*: origem histórica, conceito e fases. Disponível em:< <https://ambito.juridico.com.br/cadernos/direito-penal/lavagem-de-dinheiro-origem-historica-conceito-e-fases> >. Acesso em: 16 set. 2020.

propósito de diversificar o negócio ilegal, passando a transferir o dinheiro a países com legislações mais flexíveis como é o caso da Suíça. Nesta época se deu o início aos chamados paraísos fiscais, onde mafiosos e criminosos guardavam seus lucros obtidos pelas atividades criminosas.

Para Victor Manuel Nando um dos fatores que contribuíram para a formação do crime de lavagem de dinheiro foi certamente o crime organizado, tráfico de entorpecentes e bancos internacionais com legislações internas mais flexíveis.³

2.1. Conceito e definição de lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é o processo de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”. Definição dada pela Lei 9.613 que entrou em vigência no dia 3 de março de 1998.

Tal definição dar-se pela introdução de capital branqueado na economia. O intuito da lavagem de dinheiro é, fazer parecer que o dinheiro proveniente de crime tenha um aspecto de origem lícita.

Segundo Badaró e Bottini, “a ocultação pode ocorrer de forma mais singela, quando, por exemplo, o cidadão simplesmente esconde o dinheiro, enterrando-o ou guardando em fundo falso, mas desde que tenha a intenção futura de conferir aparência de licitude ao ativo.⁴

O capital obtido de ilícitos penais é de forma livre, como exemplo é o tráfico de entorpecentes, contrabando, corrupção e demais infrações penais. Ou seja, para cometer este delito é sempre necessário a pratica de um ou mais crimes antecedentes, contravenção penal e independem de processo e julgamento antecedente conforme redação dada pelo artigo 2º da lei 12.683/2012.

O indício de materialidade da infração penal antecedente também configura o crime de lavagem de dinheiro desde que, no recebimento da denúncia haja provas indiretas de ilicitude, conforme o entendimento do STJ, (informativo 0657/2019).⁵

³ *Lavagem de dinheiro: origem histórica, conceito, nova legislação e fases.* Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1467>. Acesso em: 02 set.2020.

⁴ *Crimes Financeiros: uma análise da colaboração premiada com o crime de lavagem de dinheiro.* Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/89468/55498>>. Acesso em: 19 set.2020.

⁵ *A “lavagem” de capitais e a delação premiada.* Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/250857/a-lavagem-de-capitais-e-a-delacao-premiada>>. Acesso em: 19 outubro 2020.

Por se tratar de um crime autônomo a lei n° 12.683/2012 alterou o §1° do artigo 2° da lei de lavagem de dinheiro, rol taxativo, podendo haver o crime de lavagem de dinheiro mesmo se a punibilidade da infração antecedente esteja extinta.

A prática deste crime pode ser cometida por um indivíduo ou organização criminosa com divisão de tarefas, por se tratar de um crime comum.

O dolo é de forma direta, ele somente se realiza através do resultado e desde que seu objetivo seja auferir lucro.⁶

2.2. Etapas da lavagem de dinheiro

Para identificar o crime de lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais é preciso ter 3 fases, que são: a ocultação, estratificação e integração.

Ocultação, (colocação) nada mais é do que, esconder o dinheiro adquirido no crime antecedente, com a pretensão de afastar a ilicitude dos valores, dificultando o rastreamento do dinheiro.⁷

Segundo Callegari e Weber, “Essa inserção poderá ocorrer, por exemplo, com o fracionamento de grandes somas em dinheiro em quantias menores, a fim de que não haja obrigação de comunicação das transações” ao COAF.⁸

A principal ideia seria a mistura do dinheiro ilícito com o dinheiro obtido de forma lícita, recurso este que dificulta a identificação da origem criminosa.

Estratificação (escurecimento), é a colocação do ativo no sistema financeiro, podendo ser colocado de várias formas. Neste caso o indivíduo procura afastar o caráter de ilicitude do dinheiro, tirando proveito de situações financeiras de alta complexidade e dá aos valores um aspecto de limpo ou lícito.

Exemplo disso é, a movimentação diária de ativos diferentes, mas contando que tenha a finalidade de distanciar o valor do ativo de sua origem. As transações podem ser com empresas

⁶ *Aula de Laboratório: Penal Econômico - 10º semestre.* Disponível em: < https://youtu.be/Q_W2NJxRols >. Acesso em: 20 out. 2020.

⁷ *Lavagem de dinheiro: Origem histórica, conceito e fases.* Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/lavagem-de-dinheiro-origem-historica-conceito-e-fases> >. Acesso em: 16 set. 2020.

⁸ *As três fases do crime de Lavagem de Dinheiro.* Disponível em: < <https://canalciencias.criminais.jusbrasil.com.br/artigos/502922014/as-tres-fases-do-crime-de-lavagem-de-dinheiro> >. Acesso em: 22 set. 2020.

de fachada, depósito em conta corrente, banco digital, compra e venda de imóveis entre outros, mas sempre tendo o acréscimo patrimonial ou lucro.

As instituições mais visadas por criminosos para lavar dinheiro são casas de câmbio, instituições financeiras, bancos, bolsas de valores e corretoras de seguros.

Por encerramento, a Integração é a lavagem propriamente dita. Após a reinserção do produto objeto do crime no mercado financeiro com a aparência de lícito, o dinheiro é reintegrado novamente no mercado através da compra de bens imóveis para aluguel, prestação de serviço como empresa e várias outras formas de movimentar, tirar lucro e proveito do dinheiro inicialmente obtido de forma criminosa. Mas sempre obtendo registros tributários e públicos competentes com o intuito de justificar a origem lícita do capital na forma legal para a difícil identificação da ilicitude do capital.⁹

2.3 Espécies de lavagem de dinheiro

Aqui iremos abordar as espécies de lavagem de dinheiro reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, recepcionados pela doutrina e as práticas mais comuns utilizadas por criminosos na lavagem de dinheiro.

A primeira espécie recepcionada é autolavagem constitui-se, quando o mesmo agente que praticou o crime antecedente realiza posteriormente todas as fases de ocultação, estratificação e integração da lavagem do capital adquirido.

Lavagem simultânea, se faz a partir um ou vários caminhos com o intuito de mesclar a origem ilícita do dinheiro a través da corrupção. Nesta espécie o infrator ele não age sozinho, mas sim por meio de um agente público por exemplo, levando o dinheiro a offshores e transações no exterior.

Lavagem invertida segundo Gustavo Badaró, “é o ato de lavagem imputado ao agente, está relacionado não a um crime antecedente ou simultâneo, mas ao um crime futuro”. Nesta modalidade o agente público se antecipara antes mesmo de receber o dinheiro ilícito da lavagem, ou seja, ele recebe como forma de pagamento uma parte do valor que irá ser lavado posteriormente.¹⁰

⁹ *Aula de Laboratório: Penal Econômico - 10º semestre.* Disponível em: < https://youtu.be/Q_W2NJxRols >. Acesso em: 20 out. 2020.

¹⁰ *Breves considerações sobre o crime de lavagem de dinheiro no Brasil e os métodos de auto lavagem, lavagem simultânea e lavagem invertida.* Disponível em: < <https://migalhas.uol.com.br/depeso/301991/breves-consi> >

2.3.1. Compra e venda de bens moveis e imóveis

A compra e venda de imóveis é um dos métodos mais comuns e utilizados por criminosos para lavar dinheiro, por causa de sua volatilidade e altos valores imobiliários. Ela sempre ocorre, quando um imóvel é vendido e declarado em escritura particular abaixo do preço, quando na realidade ele foi pago pelo preço estimado de mercado.

Após a realização da compra, o proprietário e infrator simula diversas obras com notas fiscais quentes para justificar a alta valorização do imóvel e a partir disso ele vende o imóvel para outro comprador por um preço bem acima de mercado.

O lucro adquirido pela venda do imóvel configura a lavagem de dinheiro por se dá a ele uma aparência de lícito no sistema econômico-financeiro.

2.3.2. Empresas de fachada

Empresas de fachadas são empresas formadas e constituídas de acordo com a legislação brasileira, utilizando notas fiscais válidas e servindo como uma forma de mesclar os lucros ilícitos adquiridos do crime com os lucros lícitos da empresa num mesmo documento, buscando lhes dar a aparência de legítimos.

2.3.3. Lavagem de *bitcoins*

Inicialmente o uso de *bitcoins* como forma de pagamento estava associado a venda do tráfico de drogas, armas e até mesmo a pornografia, por ser um sistema novo de pagamento criminosos se beneficiavam livremente das vantagens que a sistema proporcionava sem se preocuparem com as autoridades policiais.

O primeiro caso registrado tendo como o uso da criptomoeda como forma de lavar dinheiro aconteceu nos Estados Unidos, em meados de 2014, em que um empresário dono de uma casa de câmbio foi condenado por converter os valores adquiridos provenientes do crime de tráfico de drogas em *bitcoins*, comprados no mercado negro, tendo a intenção de ocultar e usufruir futuramente os valores convertidos em *bitcoins*.¹¹

O crime de lavagem de dinheiro tendo como instrumento o uso de *Bitcoins* pode ser facilmente identificado e verificado por governos e instituições financeiras já que seu livro de

deracoes-sobre-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-no-brasil-e-os-metodos-de-autolavagem--lavagem-simultanea-e-lavagem-invertida >. Acesso em: 26 out. 2020.

¹¹ *As criptomoedas como instrumento de lavagem de dinheiro*. Disponível em: < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-criptomoedas-como-instrumento-de-lavagem-de-dinheiro/>>. Acesso em: 26 out. 2020.

registro é público e na maioria das vezes tais usuários se utilizam de uma sequência de contas diferentes para enviar as frações de *bitcoins*, mas sempre depositando valores determinados ou subsequentes para um mesmo destinatário, podendo ele ser o destinatário final ou não.

Um das estratégias utilizadas frequentemente por cybers criminosos são o uso, a transferência e a compra de *bitcoins* em plataformas ociosas ainda não regulamentadas e sem mecanismos de identificação de usuários.¹²

A criação e a utilização dessas plataformas ociosas são muito propícias ao recebimento de ativos adquiridos ilegalmente. Os casos em prática mais habituais são, lavar dinheiro do tráfico de drogas, o recebimento de propina e valores adquiridos por políticos ilicitamente, lavar dinheiro de produtos contrabandeados ou proibidos legalmente, lavar dinheiro adquirido pela máfia ou organizações criminosas e até mesmo as instituições financeiras e bancárias podem receber *bitcoins* como forma de pagamento por participar do esquema de lavagem de dinheiro.

Outra forma de lavar dinheiro com *bitcoins* é a prática do crime de pirâmide financeira, previsto na lei nº 1.521 de 1951, que é o chamado crime contra a economia popular. Crime este praticado geralmente por um grupo de pessoas, ou seja, uma organização criminosa, em que criminosos tentam ou obtenham lucros financeiros de forma fraudulenta ou de especulação de mercado, contra um número indeterminado de pessoas. Deve-se observar que no crime de pirâmide financeira os infratores utilizam o dinheiro adquirido da prática criminosa para esconder os valores adquiridos em *bitcoins*.¹³

Segundo o COF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), a atuação de criminosos nos crimes de lavagem de dinheiro vai além dos crimes aqui apresentados, por se tratar de um rol extenso de possibilidades na prática do branqueamento de capitais.

2.4. Normas regulamentares da lavagem de dinheiro

A prevenção à lavagem de dinheiro é uma das formas e métodos adotados por instituições financeiras e governamentais no combate ao branqueamento de capitais ilícitos. No Brasil essa prevenção ocorre através de políticas monetárias e de *compliance*, como forma de combater a circulação de capital obtido de maneira ilegal no sistema interno financeiro do país.

¹² *Como criminosos usam bitcoin para lavar dinheiro*. Disponível em: < <https://www.tecmundo.com.br/mercado/136630-criminosos-usam-bitcoin-lavar-dinheiro-htm> >. Acesso em: 23 out. 2020.

¹³ *Chefe do PCC usou bitcoin em pirâmide financeira para lavar dinheiro*. Disponível em: < <https://cointimes.com.br/chefe-do-pcc-usou-bitcoin-em-piramide-financeira-para-lavar-dinheiro/> >. Acesso em: 28 out. 2020.

De praxe para a prevenir este crime bancos e instituições financeiras adotaram o monitoramento constante de seus clientes e de suas atividades financeiras e a verificação de atividades incomuns.

2.4.1. Tratados, convenções e organizações internacionais

O crime de lavagem de dinheiro ao longo dos anos passou da esfera regional para a esfera transnacional, necessitando diversos países adotar medidas de prevenção com tratados e convenções internacionais como um mecanismo ao combate à lavagem de capitais. Os principais tratados são, a Convenção de Viena de dezembro de 1988, recepcionada no Brasil a parti do dia 26/06/1991, a Convenção de Palermo de novembro de 2000, recepcionada no Brasil em 2004 e a Convenção de Mérida de dezembro de 2003 e promulgada pelo nosso país em janeiro de 2006. Esses tratados têm o objetivo principal de combate ao crime organizado e tráfico de entorpecentes como um meio cauteloso de antecipar e punir o crime de lavagem de dinheiro no cenário jurídico internacional.¹⁴

Um dos principais grupos em combate ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, armas e destruição em massa na esfera internacional é o GAFI (Grupo de Ação Financeira). Seu principal designo é proteger a integridade financeira de 35 países, sendo o Brasil um dos aderidos. O GAFI ajuda tais governos no ramo internacional, com políticas legislativas, de prevenção e de fiscalização no combate ao branqueamento de capitais conforme com o regimento e legislação interna de cada país.¹⁵

2.4.2. Legislação brasileira

Diante da periculosidade causada pela lavagem de capitais no estado brasileiro e a recepção do Tratado Internacional de Viena em 1988 pelo Brasil, foi-se necessário a criação de uma lei regulamentadora que criminalizasse o tipo penal da lavagem de dinheiro como um delito autônomo. A lei nº 9.613, de março de 1988 é a primeira do Brasil a criminalizar a infração de lavagem de dinheiro, posteriormente ela foi alterada em 2012 pela lei nº12.683,

¹⁴ *Sistema Internacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro*. Disponível em:< [https:// receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/as-recomendacoes-do-gafi](https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/as-recomendacoes-do-gafi)>. Acesso em: 27 out. 2020.

¹⁵ *Grupo de Acção Financeira (GAFI)*. Disponível em:< <https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financieira-gafi>>. Acesso em: 27 set. 2020.

sofrendo importantes alterações, mudando por exemplo o conceito do crime de lavagem de dinheiro, suas fases, crime antecedente entre outros.¹⁶

Outra lei de suma importância é a lei em Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais nº 10.467, de 11 de junho de 2002. A mesma foi criada como uma forma de combater a corrupção de funcionários públicos ligados diretamente a fiscalização e a administração pública. Exemplo disso são os agentes públicos que recebem antecipadamente parte do dinheiro que será lavado na chamada lavagem invertida como forma de pagamento.¹⁷

Já a lei do tráfico de drogas nº 11.343, que entrou em vigor em todo território nacional, no dia 23 de agosto de 2006, trata da criminalização do tráfico e comércio de drogas no território brasileiro e estrangeiro, por ser considerado um crime antecedente a lavagem, ou seja, o crime de lavagem de dinheiro sempre será um crime acessório, mas nunca serão considerados os mesmos crimes, visto que ambos são crimes autônomos.¹⁸

2.4.3. Órgãos reguladores na prevenção ao combate à lavagem de dinheiro

As entidades do estado brasileiro que supervisionam e regulamentam todas as operações financeiras no combate e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e no combate ao terrorismo são:

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), é um órgão criado pelo Ministério da Fazenda, sua principal função é produzir mecanismos de prevenção ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, buscando proteger o sistema financeiro brasileiro, o mesmo é instituído pela lei nº 9.613/1988 em seus artigos 14 e 15 que definem suas diretrizes. Sua competência segundo o Ministério da Economia tem a finalidade de “disciplinar e aplicar penas administrativas, a cooperação e troca de informações que viabilizem ações rápidas no combate e ocultação de bens e valores, a comunicação a autoridades competentes sobre indícios de lavagem de dinheiro no sistema financeiro e elaborar relatórios de inteligência financeira

¹⁶ *O combate à lavagem de dinheiro*. Disponível em: <<https://www.legiscompliance.com.br/colunistas/renata-andrade/79-o-combate-a-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

¹⁷ *Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais – BNDES*. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/etica-e-compliance/integridade/Convencao_sobre_o_Combate_a_Corruptao_de_Funciona>. Acesso em: 12 out. 2020.

¹⁸ Aula de Laboratório: Penal Econômico - 10º Semestre. Disponível em: <https://youtube.com/watch?v=Q_w2NJxRols> Acesso em: 20 out. 2020

(RIF)”. Este é o responsável pela distribuição de denúncias contra crimes praticados no sistema financeiro.¹⁹

O Banco Central do Brasil (BACEN), também criado pelo Ministério da fazenda. Seu propósito é exercer o controle sobre as finanças, interesses do estado, emissão da moeda nacional, fiscalizar as intuições financeiras e o exercer o controle do fluxo de capital estrangeiro.

Sua instituição se deu pela lei nº 4.595/1964, e uma das diretrizes mais importante do banco é, o combate a atividades criminosas a parti da ocultação, fragmentação ou diversas transferências ou pagamentos em pequenos valores.

Conforme regulamento interno institucional do Banco Central, deve-se verificar quem são clientes permanentes ou eventuais conforme o valor do seu patrimônio, valor médio anual, a declaração da origem dos efetivos valores obtidos e a origem dos fundos obtidos nos casos de personalidades políticas.²⁰

Um dos órgãos de suma importância no combate ao crime organizado e na lavagem de dinheiro são os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, a criação do instituto teve-se por iniciativa do Banco do Brasil com parceria do Ministério da Justiça e de Segurança Pública. Os laboratórios estão presentes em todo o território nacional, sendo na maioria das vezes contabilizados um por estado e inseridos dentro da Policial Civil dos Estados, Ministério Público, Policia Federal, Tribunais e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional como apoio e cooperação no combate a ilícitos penais.²¹

2.5. Combate à lavagem de dinheiro e suas técnicas

As técnicas e procedimentos no combate à lavagem de dinheiro tem o objetivo de minimizar a pratica de crimes contra o sistema financeiro brasileiro, tendo como escopo medidas de compartilhamento de informações e cooperação entre as instituições. Por se tratar

¹⁹ *Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF*. Disponível em:<<http://www.aipc.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>>. Acesso em: 29 set. 2020.

²⁰ *Atuação do Banco Central na prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo*. Disponível em:< https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE093_A_atuacao_do_Banco_Central_na_prevencao_a_lavagem_de_dinheiro_e_ao_financiamento_ao_terrorismo.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.

²¹ *Laboratório de Tecnologia contra lavagem de dinheiro*. Disponível em:< <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/LAB-LD>>. Acesso em: 14 out. 2020.

de um crime de alta complexidade e difícil identificação os agentes responsáveis pelas investigações se utilizam da colaboração premiada, infiltração policial e quebra de sigilo tetônico e bancário como meio e forma a prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.

2.5.1. Colaboração premiada

Por causa da difícil identificação do crime de lavagem de dinheiro, a justiça brasileira criou parâmetros para identificar o tipo penal supra citado, como uma forma de estimular criminosos a cooperarem positivamente com justiça, com a demonstração e a juntada de provas relevantes ao processo.

Para Gustavo Badaró a colaboração premiada é o ato em que “Aquele que colaborar espontaneamente com a investigação e prestar esclarecimentos que auxiliem na apuração dos fatos, na identificação agentes da lavagem de dinheiro ou na localização dos bens, será beneficiado com a redução da pena, sua extinção ou substituição por restritiva de direitos”.²²

Segundo doutrinadores e a lei nº 9.034 de 2013, em seu artigo 4º, a colaboração premiada é um “negócio jurídico personalíssimo” realizado entre o acusado, seu defensor ou advogado e o Ministério Público. Tal ato deve ser de espontânea vontade do acusado, quebrando seu silêncio, o mesmo se propõe a falar somente a verdade, o acusado obrigatoriamente deve ser considerado como participe e após sua efetiva colaboração o acusado receberá sua recompensa.²³

Um dos requisitos que o acusado deve cumprir para ter direito aos benefícios judiciais são, a realização da identificação dos demais participes da organização criminosa, a demonstração das divisões de tarefas e o ressarcimento parcial ou total a vítima.

Tais recompensas ou benefícios concedidos pela justiça são, a redução da pena em até 2/3 (dois terços) na pena privativa de liberdade ou substituída pela restritiva de direitos ou até mesmo poderá ser concedido o perdão judicial.

Conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (Pet 5700/DF) a colaboração premiada tem somente natureza jurídica como meio de obtenção de prova, está

²² O “exagerado benefício” aos irmãos Batista. Disponível em: <<https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2017/05/30/o-exagerado-beneficio-aos-irmaos-batista/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

²³ Colaboração premiada: Natureza jurídica e conceito. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/12/03/colaboracao-premiada-natureza-juridica-e-conceito/>>. Acesso em: 16 out. 2020.

nunca deve ser analisada sozinha, mas deve o juiz analisar o contexto de todas as provas obtidas e introduzidas ao longo do trâmite do processo para se obter uma possível condenação.²⁴

2.5.2. Infiltração policial

A infiltração policial é uma parceria entre a polícia militar, federal e o judiciário como uma das formas de combate ao crime de lavagem de dinheiro, crime organizado e outros ilícitos penais.

A técnica de infiltração de agentes nada mais é do que, a infiltração do agente público disfarçado na organização criminosa, não podendo demonstrar sua verdadeira identidade com o intuito de ganhar a confiança dos suspeitos da infração penal para colher provas probatórias e até mesmo desmontar ou desarticular a organização criminosa através da infiltração.

Por se tratar de uma técnica arriscada e perigosa a infiltração deve ser decretada ou decidida em casos excepcionais por requisição do Delegado da Polícia Civil ou federal e do Ministério Público e decretado como medida excepcional pelo Juiz, conforme o artigo 10º, caput da lei nº 12.850 de 2013.²⁵

Só será requisitada e admitida a infiltração policial quando não houver outro meio de investigação ou forma de obtenção de prova probatória, está terá a duração num período de 6 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses, conforme a complexidade do caso e o tamanho da organização criminosa. Será sigilosa e fundamentada e terá seus limites decretado conforme o termo circunstanciado, para eventualmente não infringir direitos do suspeito investigado.

2.5.3. Quebra de sigilo telefônico e bancário

O sigilo telefônico e bancário são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, tem como escopo o direito ao sigilo e a intimidade, que podem ser quebrados quando houver interesse do poder público e indícios do cometimento de infração penal.

²⁴ SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. *Petição 5.700* – DF Relator: Min. Celso de Mello, J em 22/09/2015. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Pet5700.pdf> >. Acesso em: 16 out. 2020.

²⁵ *A infiltração policial como estratégia inovadora de combate ao crime organizado*. Disponível em: < <https://www.ibijus.com/blog/536-a-infiltracao-policial-como-estrategia-inovadora-de-combate-ao-crime-organizado> >. Acesso em: 18 out. 2020.

Por se tratarem de direitos previstos e recepcionados em nosso ordenamento jurídico, o sigilo bancário e telefônico são direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X e XII, pela lei complementar nº 105 de janeiro de 2001, que regulamenta o sigilo bancário e o sigilo telefônico através da lei nº 9.296 de julho de 1996.²⁶

A quebra do sigilo bancário e telefônico não foi recepcionada pela lei de lavagem de dinheiro, mas tal possibilidade está prevista como método de investigação na lei nº 9.034 de 1995, lei de combate ao crime organizado.

Tais sigilos só poderão ser quebrados por determinação judicial e por agentes tributários de todas as esferas, podendo ser agentes municipais, estaduais e da união, quando houver processo administrativo instaurado. Tal método de investigação deve ser sempre sigiloso e discreto, buscando sempre preservar os princípios fundamentais constitucionais.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO *BITCOIN*

A história da *bitcoin* é resultado de um longo trabalho de duas décadas desenvolvidos por pesquisadores anônimos, desde a criação do computador em meados de 1975, a internet em 1993 e o *bitcoin* em 2014. Tal pesquisa se baseia em 20 anos de estudo da computação e 40 anos de estudo sobre a criptografia mundial.

O surgimento de novas tecnologias, impasses econômicos e políticos em escala mundial causados ao longo das décadas, levaram a criação e o surgimento da moeda virtual *bitcoin*.

Para entender o que é a moeda virtual *bitcoin* precisamos saber o que é moeda virtual. Segundo o Departamento de Estado dos Serviços Financeiros de Nova York. “Moeda virtual significa qualquer tipo de unidade digital que é utilizada como um meio de troca ou de uma forma de valor armazenado digitalmente”.²⁷

As primeiras moedas digitais surgem no âmbito nacional, ou seja, ambas não sofriam com a variação cambial, tem-se como exemplo a criação das chamadas milhas aéreas. Logo após surgem as moedas centralizadas de jogos online de vídeo game como o intuito de

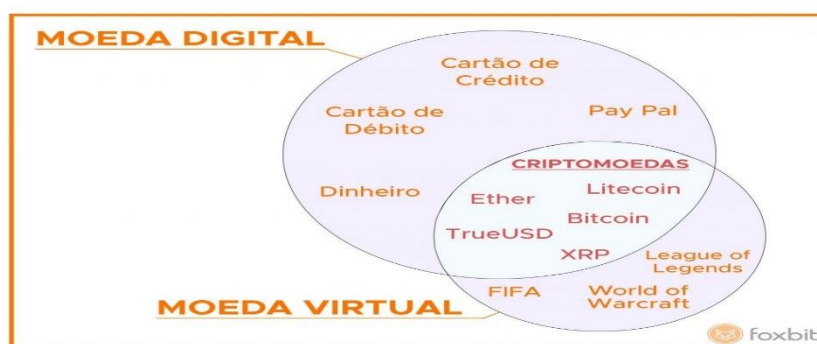
²⁶ *Particularidades atuais da quebra de sigilo bancário*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-03/mp-debate-particularidades-atuais-quebra-sigilo-bancario-part>>. Acesso em: 11 out. 2020.

²⁷ BARBOSA, Tatiana Casseb B. M. *A revolução das moedas digitais: bitcoins e altcoins*. São Paulo: Revoar, 2016, 1º edição. PG 23.

recompensar seus usuários e possibilitando a troca dessas moedas por outros itens e recursos da plataforma dos próprios jogos.

Tanto as moedas virtuais e digitais têm suas características únicas, a moeda digital não possui valor fixo e é de âmbito nacional, já a moeda virtual é um dinheiro eletrônico, com seu próprio valor monetário, contem tecnologia criptografada e pode ser transferido, adquirido ou até mesmo comprado em qualquer país do mundo por meio de transações comerciais bastando somente ter acesso à internet. A aquisição dessas moedas virtuais seriam uma espécie crédito, tendo como exemplo os créditos fornecidos por um banco.

Figura 1: Corretora FoxBit (Foxbit)²⁸



Fonte: (Foxbit,2019)

A moeda virtual *bitcoin* não é a primeira moeda online, esse título pertence a empresa Gold & Silver Reserve Inc (E-gold), fundada em 1996, tratava-se de uma moeda de ouro digital, podendo até mesmo seus valores serem transferidos instantaneamente para outras contas E-gold.

Um dos principais fatores e motivos que levaram pesquisadores a criarem a *bitcoin*, foi sem dúvida a grande depressão financeira no início de 1929, causada pela quebra da bolsa de valores de Nova York, a quebra do banco Lehman Brothers em setembro de 2008 causado pela queda de suas ações em mais de 90 por cento, fatores estes que influenciaram muito na criação de um novo produto eletrônico no mercado financeiro e as altas taxas de mercado cobradas por bancos e instituições.

3.1. O que é *bitcoin*?

²⁸ *Quais são as diferenças entre criptomoeda e moeda digital.* Disponível em: < <https://foxbit.com.br/blog/quais-sao-as-diferencas-entre-criptomoeda-e-moeda-digital/>>. Acesso em: 20 agosto 2020.

Bitcoin é uma moeda virtual descentralizada, criada em 31 de outubro de 2008 por um indivíduo ou uma entidade em que se auto denomina como Satoshi Nakamoto. Há diversas teorias sobre o verdadeiro criador do programa, não se sabe ao certo quem seria o verdadeiro bem feitor, escolhendo este o anonimato.²⁹

Atualmente a definição mais aceitável do que é a moeda virtual *bitcoin*, é que, a mesma é uma moeda virtual *peer-to-peer*, (par a par) de códigos abertos e seu sistema não necessita de uma autoridade central. Sistema estes independentes, conectados a várias redes de computadores com acesso à internet, denominada *Blockchain*.

Há moeda virtual *bitcoin* é conhecida nas corretoras do mundo todo e nas bolsas de valores por sua sigla BTC, *coin* em inglês corresponde a moeda e bit é um *digito binário* no meio informático, sendo estes dígitos binários frações de uma *bitcoin*.

As frações de uma *bitcoin* se chamam Satoshi, em homenagem ao seu criador, cada 1 fração de Satoshi corresponde a 0.00000001 de *bitcoin* e para se obter 1 *bitcoin* é preciso ter 100 milhões de Satoshi.³⁰

No mercado financeiro das criptomoedas existem diversas moedas virtuais de diferentes modelos, são as chamadas subespécies, as mais conhecidas são *Ethereum*, *Ripple*, *bitcoin Cash* e *EOS*, cada uma delas possuem seu próprio valor, armazenamento, estabilidade, circulação e privacidade.

Uma das formas de se obter a moeda é, comprando de alguma corretora de cripto ativos, transferência de valores entre usuários, minerando ou ganhando frações da moeda por meio de plataformas assistindo vídeos, anúncios e fazendo pesquisa de mercado.

No Brasil o meio oficial de compra e venda da moeda é pela corretora Brasil *Bitcoin*, mas a diversas corretoras que vende os cripto ativos proporcionando diferentes benefícios aos seus usuários tais como uma maior rentabilidade ou porcentagem no valor por tempo permanência do ativo.

3.2. Bitcoin dentro do blockchain

Nós como seres humanos queremos reduzir as incertezas econômicas, políticas e financeiras, pois são questões que ao longo das décadas trazem perdas ou até mesmo prejuízos

²⁹ ULRICH, Fernando. *Bitcoin na Era Digital*. 1ª Edição, Editora: Mises, Brasil, 2014. PG 18.

³⁰ ULRICH, Fernando. *Bitcoin na Era Digital*. 1ª Edição, Editora: Mises, Brasil, 2014. PG 69.

totais em determinados produtos, serviços e valores. A moeda virtual *bitcoin* dentro do *blockchain* reduz essas incertezas praticamente a zero, por se tratar de um sistema ultra seguro, público, minimamente inviolável e não institucionalizado.

Para Douglass Cecil North, falecido em 2015, premiado em 1993 ao Nobel de Economia e pioneiro na teoria da “nova economia institucional” para ele, instituições significam apenas regras formais, essas regras formais não existem no *blockchain* já que nenhum governo ou empresa exerce domínio sobre ele.

O *blockchain* nada mais é do que um software de contabilização, suas transações são diminuídas em blocos e todas as transações anteriores são reduzidas á minúsculos dados que é armazenado num bloco seguinte, tornando-se uma rede ou cadeia de blocos em conjunto. A verificação de não duplicidade de valores e real envio do objeto da moeda *bitcoin* ocorre através de um auditor a “mineração”, que faz o fornecimento de informações do *blockchain* e seu controle de dados.³¹

Figura 2: Minerador de *bitcoin* (COINTIMES) (02/09/2020)³²



Fonte: Cointimes (2019)

Qualquer computador com acesso à internet pode fazer parte da mineração, basta baixar um programa no computador e ter a chave de entrada criptografada denominada como código *hash* .

A infraestrutura do *blockchain* armazena todas as transações dos blocos concluídos, são os chamados livros abetos, transferindo essas informações para um novo local. Nos livros

³¹ *O que é que causa as bolhas econômicas?* Disponível em:< https://www.ted.com/talks/prateeksingh_what_causes_economic_bubbles/transcript?language=pt>. Acesso em: 10 set. 2020.

³² *Como minerar Bitcoin? Como funciona a mineração?* Disponível em:< <https://cointimes.com.br/como-minerar-bitcoin/>>. Acesso em: 16 set. 2020.

do *blockchain* podem ser armazenadas diversas informações de ativos como contratos, objetos do mundo real, certificados, a história da custódia e locação de ativos como a *bitcoin*.

O minerador dentro do *blockchain* faz o “node” uma espécie de bloqueio ou filtro das informações do *blockchain*, ele cuida de todas as suas transações e ao mesmo tempo expande seu poder computacional garantindo suas precisões exatas. Esses nodes (filtros) competem em si mesmos resolvendo algoritmos e informações e em troca de seu trabalho são recompensados com uma porcentagem de *bitcoins*.

Atualmente a mineração de *bitcoins* tem se tornado cada vez mais difícil por sua rentabilidade baixa, retorno tardio e concorrência entre empresas especializadas no ramo. De 4 em 4 anos a porcentagem de ganho com mineração se torna mais baixa, pois a porcentagem é reduzida pela metade a cada 210 mil blocos produzidos. Desde o seu surgimento a cada 1 bloco de *blockchain* resolvido ganhava-se 50 *bitcoins*, depois dos halving “cortes” nos dias de hoje ganha-se apenas 6,25 em *bitcoins* e essa porcentagem tende a se torna cada vez menor ao decorrer dos anos.³³

Existem no mundo cerca de 17 milhões de *bitcoins* no mercado, tendo em vista que Satoshi Nakamoto produziu apenas 21 milhões, sendo cada vez mais difícil e cara a sua posse.

Segundo alguns pesquisadores a existência do *Bitcoin* só é possível com o *blockchain* e vice e versa, mas algumas teorias contradizem com o argumento de que, a existência do *blockchain* serve apenas para registrar transações da própria *bitcoin* e seus ativos.

3.3. Benefícios da moeda virtual *bitcoin*

A criptomoeda *bitcoin* pode oferecer muitos benefícios aos seus usuários quanto a quesito de segurança, não controle estatal e a aceitação global do mercado financeiro, conforme iremos ver a seguir.

3.3.1. Segurança e privacidade

A segurança e privacidade é um dos benefícios mais importantes que a moeda virtual *bitcoin* traz aos seus usuários, por se tratar de um sistema coletivo de mineração por meio do *blockchain*, a segurança é rigorosa, ou quase inviolável, mas podendo sofrer ataques de hackers não de forma direta como atingir plataformas ou instituições financeiras, mas sim da forma

³³ *O que é Blockchain?* Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ypzjgg GuqHI# action=share>>. Acesso em: 09 set. 2020.

indireta como por exemplo o roubo do acesso e senha de carteiras de bolso online dos seus usuários.

O total controle das transações de sua moeda também é considerado um diferencial do *bitcoin*, visto que, nenhuma cobrança de taxa surpresa será feita sem o consenso do seu usuário, como por exemplo as cobranças feitas por bancos físicos ou digitais.

Os benefícios da antifraude do *bitcoin* se estendem até o mundo real, visto que, o vendedor na hora do recebimento do seu pagamento com *bitcoins* não tem a tão temida preocupação de que, se ele realmente receberá o seu valor e quanto do valor será descontado. Por se tratar de um sistema antifraudes demora-se apenas alguns minutos para o dinheiro ser recebido em sua carteira digital com toda a segurança proporcionada pelo sistema *blockchain*.

3.3.2. Não controle estatal

Desde os primórdios acredita-se que o dinheiro sempre foi e será um monopólio do estado, tendo ele que exercer o papel de regulador, produtor, administrador e posse estrita pelo Banco Central de cada governo e estado. Tal modelo foi implantado pós crises monetárias causadas pela segunda Guerra Mundial, em que, os governos exercem o controle de capitais e por fim institucionaliza os mesmos.

Um dos motivos para a criação do *bitcoin* certamente foi a não interferência governamental no âmbito monetário da moeda virtual, a criação da moeda virtual criptografada quebrou esse paradigma, podendo seu valor ser ao menos influenciado por fatores internos e externos de governos e grandes potências. Os fatores influenciadores são os mesmos das bolsas de valores de todo o mundo, tais como aspectos políticos, econômicos e de desenvolvimento.³⁴

3.3.3. Aceitação global e do mercado financeiro

Segundo uma pesquisa feita pelo Fórum Econômico Mundial, aponta que até 2027 o PIB mundial será de ativos digitais ou chamadas moedas digitais, no presente momento há muitos países em que houve um crescente aumento do uso da moeda como meio de pagamento, no Japão por exemplo é possível fazer o uso da moeda em diversos estabelecimentos comerciais, já no Brasil essa realidade é diferente, a moeda é utilizada como mercadoria e não como meio de pagamento de prestação de serviços ou compra de produtos.³⁵

³⁴ ULRICH, Fernando. *Bitcoin na Era Digital*. 1ª Edição, Editora: Mises, Brasil, 2014. PG 29

³⁵ *Número de lojas que aceitam bitcoin cresce 13% em 2019*. Disponível em: < <https://cointimes.com.br/numero-de-lojas-que-aceitam-bitcoin-cresce-13-em-2019/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

Desde 2013 a aceitação global do *bitcoin* subiu para mais de 700%, alguns países se destacam como um dos principais pontos de acesso ao *bitcoin* como método de pagamento, países como Buenos Aires, República Tcheca e Japão estão no topo da lista. Esses países já vêm usando e adotando o *bitcoin* como meio de pagamento desde meados de 2013 quando houve uma relativa alta na valorização da moeda pela lei da oferta e demanda em mais de 100%, valendo a época pouco mais de 13 dólares americanos, passando a valer 770 dólares americanos já em setembro do mesmo ano.³⁶

3.4. Função social do *bitcoin*

Atualmente vivemos numa sociedade de constantes mudanças e uma dessas transformações foi a troca dos meios de pagamento. O uso elevado do *bitcoin* pode ser considerado como um fator social, tendo em vista que, a moeda virtual desfez o senso comum do tradicional uso do dinheiro físico ou eletrônico como forma de pagamento.

O uso constante do *bitcoin* em várias partes do mundo e em diferentes culturas configura segundo Durkheim um fato social. Para Emile Durkheim:

É fato social toda maneira de agir, fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou então ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter.

A capacidade do uso do *bitcoin* não pode ser ignorada ou modificada pelos indivíduos da sociedade, pois há uma força coletiva como um todo que o molda.³⁷

Após a segunda metade do século XX, a sociedade vivenciou fatos econômicos, tecnológicos e o cenário pós segunda guerra mundial que trouxeram à tona a perda da identidade social do mundo. Segundo Zygmunt Bauman tal passagem se dá, do mundo sólido para o mundo líquido, em que as relações entre indivíduos mudam constantemente, liquidando as formas sociais como trabalho, amizade, política e economia. Esta liquefação exposta pelo autor nós mostra o aparente medo líquido que os indivíduos sofrem conforme as mudanças sociais, e as moedas virtuais também fazem parte dessas transformações sociais.

³⁶ *Dez cidades que mais aceitam bitcoin no mundo*. Disponível em: <<https://forbes.com.br/listas/2018/08/10-cidades-que-mais-aceitam-bitcoin-no-mundo/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

³⁷ *Conceito de Fato Social na obra de Émile Durkheim e suas implicações nas teorias sociológicas contemporâneas*. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/conceito-de-fato-social-na-obra-de-emile-durkheim-e-suas-implicacoes-nas-teorias-sociologicas-contemporaneas/>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

A sociedade contemporânea vive entre o mundo real e o virtual e a introdução do *bitcoin* no mercado global do consumo, independe de sua agilidade ou criação, mas sim de suas baixas taxas.

Por não haver um terceiro intermediador de pagamentos, as taxas de transações ou custo de transação do *bitcoin* são de baixo custo e mais rápida, já que, não se trata de um método tradicional de pagamento. O *bitcoin* segundo pequenos comerciantes é considerado como um grande sucesso por conta da redução de custo de transação, sendo até mesmo como uma forma de alívio as pessoas mais pobres ou hipossuficientes em todo o mundo.

No Brasil atualmente as taxas de transferência por crédito instantâneo para pequenos comerciantes chega ser de até de 5% sobre o valor de cada venda, como por exemplo é o caso do Banco Mercado Pago.³⁸

Nos casos de transferência eletrônica ou presencial os valores podem variar de banco para banco, com valores de no mínimo R\$ 8,00 reais e máximo de R\$ 19,00 reais por transação. As transferências ou depósito sobre o pagamento com o *bitcoin* em determinadas corretoras chega a não ser cobrado, ou seja, é considerado como um serviço grátis, tem-se como exemplo a corretora FoxBit.³⁹

Já as taxas de saque sobre o valor do montante que você queira retirar de sua carteira eletrônica é de no máximo 1,50% e o tempo estimado para a liberação do ativo é de 10 minutos.⁴⁰

Devido à baixa taxa de transação e facilitação do uso da moeda virtual, está havendo todos os anos uma aceitação por parte dos comerciantes no uso do *bitcoin* como meio de pagamento, até porque o tradicional uso do cartão de crédito não traz aos comerciantes plena segurança ou custo-benefícios.

3.5. Desvantagens do *bitcoin*

Assim como todos os outros ativos, o *bitcoin* tem seus pontos forte e fracos. Alguns desses pontos fracos iremos apresentar a seguir, nesses pontos iremos abordar a violação de segurança, erros dos usuários e a utilização da moeda para fins criminosos.

³⁸ *Escolha a maquininha perfeita para o seu negócio.* Disponível em: < <https://www.mercadopago.com.br/point/invite?device=21&code=MOBILET> >. Acesso em: 10 set. 2020.

³⁹ *Transferência DOC ou TED: qual escolher?* Disponível em: < <https://blu365.com.br/blog/transferencia-doc-ou-ted/> >. Acesso em: 10 set. 2020.

⁴⁰ *Taxas, prazos e limites.* Disponível em: < <https://foxbit.com.br/taxas/> >. Acesso em: 10 set. 2020.

3.5.1. Bolha econômica

Ao longo das décadas bolhas econômicas foram surgindo conforme inovações tecnológicas ou sociais, em virtude dessas inovações de mercado novos investidores se interessavam por determinados ativos aparentemente atrativos.

Bolhas econômicas ou bolhas especulativas conforme definição dada pela série de conferências do TED: *Ideas Worth Spreading*, nada mais é do que “Uma mania. Ocorre quando há uma elevação de preços combinada com a disposição de pagar grandes quantias por algo que tem um valor intrínseco muito menor”.⁴¹

Exemplo dessas elevações de preços são, as bolhas das tulipas no século VXII e a crise das hipotecas podres do século XX. Tal fenômeno econômico foi impulsionado pela alta da compra de determinados ativos. As pessoas compravam e não sabiam ao certo o porquê elas estavam comprando ou investindo desenfreadamente em certos ativos ou produtos, elas somente sabiam que aquele determinado investimento estava na moda.

Assim como os ativos da bolsa de valores, fundos de investimento e outras formas de investimentos, o *bitcoin* também está sujeito a uma excessivamente valorização financeira e até mesmo ser altamente concorrida por investidores, podendo sua valorização causar o hapsee do mercado financeiro e ensejar uma bolha financeira.

3.5.2. Violação de segurança e erros do usuário

Por se tratar de uma criptomoeda digital o *bitcoin* apresenta alguns desafios não só como bolha econômica, mas também em sua segurança, principalmente quando esses erros podem vir por partes de seus usuários. No caso específico, tais usuários podem errar o seu endereço de domínio ou apagar simplesmente seus *bitcoins*, em consequência disto seus valores em *bitcoins* podem se perde automaticamente.

Uma vez perdido seu *bitcoin* ou suas frações de *bitcoins* nunca mais poderão ser recuperados, como de praxe acontece com os cartões de crédito, devendo sempre o usuário proteger sua conta com a ajuda do sistema de criptografia e de etapas de confirmação de usuário, via e-mail e mensagem MSN.⁴²

⁴¹ Bettina Warbug *how the block chain will radically transform the economy*. Disponível em: <https://www.ted.com/talks/bettina_warburg_how_the_blockchain_will_radically_transform_the_economy#t-324500>. Acesso em: 22 set.2020.

⁴² ULRICH, Fernando. *Bitcoin na Era Digital*. 1ª Edição, Editora: Mises, Brasil, 2014. PG 30

Exemplo disso são os casos confirmados de roubo a *bitcoins*, sendo esses estes praticados de diversas formas por criminosos, casos como, roubo à mão armada, ataques de hackers a grandes instituições financeiras como corretoras de *bitcoins*, o hackeamento de contas de usuários e até mesmo falsas corretoras e sites no mercado financeiro.

3.6. Desafios do *bitcoin* em escala nacional, mundial e a liberdade econômica

A não legalização da criptomoeda *bitcoin* no âmbito nacional e internacional atualmente pode ser considerado um dos maiores desafios encontrados por juristas e governos em esfera mundial.

A Receita Federal e o Poder Legislativo do Brasil desde 2014 encontra dificuldades em legalizar a moeda virtual e até mesmo tentou instituir Imposto de Renda sobre moedas virtuais como forma de capitalizar mais recursos para a União.⁴³

Em todo o mundo as moedas virtuais são classificadas como atividades econômicas podendo somente ser cobrado impostos sobre empresa que realize atividade de funções profissionais, como a emissão de moeda, fornecimento de crédito ou qualquer prestação de serviço relacionado a funções bancárias.

O direito à liberdade econômica está previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, intrinsecamente esse direito está ligado a dignidade da pessoa humana, a *bitcoin* mesmo sendo um item digital é considerado como propriedade privada e seus ganhos obtidos por meio da *blockchain* é considerado como uma forma de renda, segundo o Ministério da Fazenda dos Estados Unidos (*Financial Crimes Enforcement*).⁴⁴

A liberdade econômica deve ser um pilar visto que, o diferencial e atrativo oferecido pela criptomoeda moeda *bitcoin*, segundo usuários não é a privacidade, já que todos os registros são públicos, mas sim sua a liberdade de negociar e transacionar seus valores. Governos e instituições bancárias temem o uso da *bitcoin* porque ele traz átona o desuso do papel moeda, suas taxas são baixas, a impenhorabilidade ou bloqueio de valores em *bitcoins* e a segurança que o sistema proporciona. Todos esses fatos levam a bancos e governos a aparente ideia de que eles estão perdendo espaço, a confiança de deus cidadãos e até mesmo o controle financeiro.

⁴³ *Como é a regulamentação das Bitcoins no mundo*. Disponível em:< https://www.projuris.com.br/bitcoins-como-funciona-regulamentacao-de-moedas-digitais#comoearegulamentacao_das_bitcoins_no_mundo >. Acesso em: 22 out. 2020.

⁴⁴ *Financial Crimes – Enforcement Network*. Disponível em:< <https://www.fincen.gov/index.php/search/node?keys=bitcoin> >. Acesso em: 29 out. 2020.

A legalização, regulamentação e fiscalização por instituições financeiras da criptomoeda moeda *bitcoin* seria uma das formas proveitosas de inibir crimes como o de lavagem de dinheiro, visto que, para se utilizar *bitcoin* ou ter acesso a sua rede não precisa da autorização ou permissão de nenhum governo porque ele está atrelado e conectado diretamente à internet e seus recursos são até proveitosos para serem implantados em instituições bancárias.

Governos e instituições bancárias não podem controlar as atividades praticadas pelos usuários na rede *bitcoin*, mas eles podem fiscalizar as operações praticadas pelos usuários por meio das exchanges, com o registro de clientes, de políticas públicas no combate à lavagem de dinheiro e compliance em instituições financeiras. Para fins de se evitar a prática de crimes econômicos em prejuízo ao estado de direito.

A imutabilidade do bloco, a segurança e a transparência da rede garantem as autoridades fiscalizadoras a precisão das informações obtidas, principalmente quando elas são objetos do crime de lavagem de dinheiro.

Essas medidas e formas de atuação do estado e das instituições financeiras no combate à lavagem de dinheiro podem ser pensadas e aplicadas somente quando as mesmas estiverem de acordo com a jurisdição local de cada estado e forma de governo para haver uma eventual diminuição dos crimes cibernéticos, a melhora da credibilidade das instituições financeiras e dos bancos e o aumento da confiança de cidadãos em seu estado.

3.7. Regulamentação no Brasil

Atualmente em nosso estado brasileiro possuímos algumas medidas de combate à lavagem de dinheiro com a utilização das criptomoedas, principalmente com o uso da moeda *bitcoin*.

Em maio de 2019 a Receita Federal criou e regulamentou a Instrução Normativa RFB nº 1.888, em que instituiu a obrigatoriedade do repasse de todas as informações de transações realizadas, recebidas e eventuais valores por meio do uso das criptomoedas. Essas informações devem ser repassadas mensalmente à Receita Federal. O descumprimento da prestação de tais informações ou omissão podem acarretar penalidades administrativas e multa em espécie.

Recentemente o governador do estado de São Paulo, João Dória anunciou a criação de uma divisão policial para investigar crimes praticados por *cyber* criminosos como os de pirâmide financeira, fraudes contra o sistema financeiro e até mesmo a violação de sistemas de

dados eletrônicos de instituições financeiras como forma de combater o aumento dessas modalidades de criminosas.⁴⁵

A inexistência de lei que regulamente as criptomoedas na esfera federal aqui no Brasil, gera insegurança jurídica, fiscal até mesmo contribui indiretamente no aumento de cyber criminosos e no crime de lavagem de dinheiro, já que, anualmente o uso das criptos moedas vem crescendo muito.

Tabela 1: Valores Anuais Negociados de *Bitcoin*

Ano	2014	2015	2016	2017
Valores aproximados negociados (R\$)	44.800.000,00	113.300.000,00	363.200.000,00	8.300.000.000,00

Tabela 1 – Valores Anuais Negociados de Bitcoin²

Fonte: Ministério da fazenda (30/10/2020)⁴⁶

Conforme imagem acima, vimos que, o uso das criptomoedas como forma de pagamento, meio de troca, compra e venda, vem crescendo anualmente, e esses ativos trazem indiretamente benfeitorias, negócios rentáveis ao estado brasileiro e pode facilitar a identificação de autoria e materialidade praticados por cybers criminosos.

Países como Japão e Rússia aceitam e regulamentaram o *bitcoin* como forma e meio de pagamento, já países como a China proibiram o uso da criptomoeda por questões monetárias e o medo dos ativos na moeda colapsarem. A regulamentação e criação de legislação que legalize o uso da *bitcoin* segue aparentemente desarmonizada, visto que, países cada país segue a sua linha de pensamento, enfrentam suas questões monetárias e legislativas.

4. CONCLUSÃO

O presente artigo científico acima exposto, analisou os institutos da lavagem de dinheiro, da criptomoeda virtual bitcoin e como ela está sendo instrumento de lavagem de dinheiro por criminosos. A pesquisa também inclui dados acerca do aumento do uso da

⁴⁵ *São Paulo cria divisão policial para investigar criptomoedas*. Disponível em: <[https://www.criptofacil.com/sao-paulo-cria-divisao-policial-para-investigar-cripto moedas/](https://www.criptofacil.com/sao-paulo-cria-divisao-policial-para-investigar-cripto-moedas/)>. Acesso em: 28 out. 2020.

⁴⁶ *Consulta Pública RFB n° 06/2018*: Instrução Normativa que dispõe sobre prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/sobre/consultas-publicas-e-editoriais/consulta-publica/arquivos-e-imagens/consulta-publica-rfb-no-06-2018.pdf>>. Acesso em: 30 out.2020.

criptomoeda no mercado financeiro, a contribuição social, sua regulamentação e legislação em alguns países do mundo tendo como o objetivo demonstrar a comunidade acadêmica e para toda a sociedade como a moeda bitcoin está sendo mal utilizada por *cyber* criminosos em esquemas financeiros e políticos corruptos na maioria das vezes para o recebimento de propina.

Conforme os dados apresentados na pesquisa, os valores da moeda bitcoin pode ser rastreados desde a sua origem até o seu destinatário final e não somente isso, mas o seu sistema de pagamento também pode ser regulamentado e legislado conforme legislação local.

A criação de mecanismo de identificação dessa modalidade criminosa e o interesse dos estados nas moedas virtuais chegasse à conclusão de que, o sistema criptografado de pagamento pode ser benéfico a toda a sociedade e a pesquisa contribui significativamente no esclarecimento de como esses crimes são praticados na prática e como eles são difíceis de serem identificados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aceitação global do Bitcoin aumentou 702% desde 2013. Disponível em:< <https://www.criptofacil.com/aceitacao-global-do-bitcoin-aumentou-702-desde-2013/>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

As cinco piores bolhas da história da economia - e por que elas ainda assustam. Disponível em:< <https://www.bbc.com/portuguese/geral-42418028> >. Acesso em: 14 set. 2020.

As três fases do crime de Lavagem de Dinheiro. Disponível em:< <https://canalciencias.criminais.jusbrasil.com.br/artigos/502922014/as-tres-fases-do-crime-de-lavagem-de-dinheiro> >. Acesso em: 22 set. 2020.

A infiltração policial como estratégia inovadora de combate ao crime organizado. Disponível em:< <https://www.ibijus.com/blog/536-a-infiltracao-policial-como-estrategia-inovadora-de-combate-ao-crime-organizado>>. Acesso em: 18 out. 2020.

Ação do Estado e papel do Banco Central. Disponível em:< <https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/acaoestado.asp?frame=1>>. Acesso em: 13 out. 2020.

A "lavagem" de capitais e a delação premiada. Disponível em:< <https://migalhas.uol.com.br/depeso/250857/a-lavagem-de-capitais-e-a-delacao-premiada> >. 19 out. 2020

As criptomoedas como instrumento de lavagem de dinheiro. Disponível em:< <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-criptomoedas-como-instrumento-de-lavagem-de-dinheiro/>>. Acesso em: 26 out. 2020.

Aula de Laboratório – Penal Econômico - 10º semestre. Disponível em:< https://youtu.be/Q_W2NJxRols >. Acesso em: 20 set. 2020.

Atuação do Banco Central na prevenção a lavagem de dinheiro. E ao financiamento ao terrorismo. Disponível em:< https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE093_A_atuacao_do_Banco_Central_na_prevencao_a_lavagem_de_dinheiro_e_ao_financiamento_ao_terrorismo.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.

BARBOSA, Tatiana Casseb B. M. **A revolução das moedas digitais: bitcoins e altcoins.** São Paulo: Revoar, 2016, 1º edição.

BRASIL. **Lei 12.683 de 9 de julho de 2012.** Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm >. Acesso em: 30 out.2020.

_____. **Lei nº 12.850, De 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Vigência. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em 16 out. 2020.

_____. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm>. Acesso em 03 set. 2020.

_____. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 30 out.2020.

Breves considerações sobre o crime de lavagem de dinheiro no Brasil e os métodos de auto lavagem, lavagem simultânea e lavagem invertida. Disponível em:< <https://migalhas.uol.com.br/depeso/301991/breves-consideracoes-sobre-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-no-brasil-e-os-metodos-de-autolavagem-lavagem-simultanea-e-lavagem-invertida> >. Acesso em: 26 out. 2020.

Bettina Warbug how the block chain will radically transform the economy. Disponível em:<https://www.ted.com/talks/bettina_warbug_how_the_blockchain_will_radically_transform_the_economy#t-324500>. Acesso em: 22 set.2020.

Bitcoin - Perguntas e Respostas. Disponível em:<<https://bitcointalk.org/index.php?topic=3336968.120>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

Bitcoin para lavar dinheiro? Contas no Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Santander receberam propinas, aponta Lava Jato. Disponível em:<<https://cointelegraph.com.br/news/bitcoin-to-launder-money-accounts-at-itaubanco-do-brasil-bradesco-caixa-and-santander-received-bribes-says-lava-jato>>. Acesso em: 26 out. 2020.

Bolha financeira: conheça casos que marcaram a economia global. Disponível em:< <https://blog.magnetis.com.br/bolha-financeira/> >. Acesso em: 14 set. 2020.

Coisas que nenhum governo pode fazer com o Bitcoin: controle de capitais. Disponível em:< <https://www.infomoney.com.br/colunistas/moeda-na-era-digital/coisas-que-nenhum-governo-pode-fazer-com-o-bitcoin-controle-de-capitais/>>. Acesso em: 18 set. 2020.

Conceito de Fato Social na obra de Émile Durkheim e suas implicações nas teorias sociológicas contemporâneas. Disponível em:< <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/conceito-de-fato-social-na-obra-de-emile-durkheim-e-suas-implicacoes-nas-teorias-sociologicas-contemporaneas/>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

Conheça as tipologias do crime lavagem de dinheiro. Disponível em:< <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-as-tipologias-do-crime-lavagem-de-dinheiro#/>>. Acesso em: 25 set. 2020.

Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Disponível em:<<https://www.novojustica.gov.br/sua-protecao-2/lavagem-de-dinheiro/institucional>>. Acesso em: 29 set. 2020.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf. Disponível em:< <http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-coaf>>. Acesso em: 13 out. 2020.

Colaboração premiada: Natureza jurídica e conceito. Disponível em:<<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/12/03/colaboracao-premiada-natureza-juridica-e-conceito/>>. Acesso em: 16 out. 2020.

Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF. Disponível em:<<http://www.aipc.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>>. Acesso em: 29 set. 2020.

Cuidados com fraudes. Disponível em:<https://bitcoin.org/pt_BR/fraudes#transferencia-de-dinheiro-falsa>. Acesso em: 22 out. 2020.

Como é a regulamentação das Bitcoins no mundo. Disponível em:< https://www.projuris.com.br/bitcoins-como-funciona-regulamentacao-de-moedas-digitais#comoearegulamentacao_das_bitcoins_no_mundo>. Acesso em: 22 out. 2020.

Como criminosos usam bitcoin para lavar dinheiro. Disponível em:< <https://www.tecmundo.com.br/mercado/136630-criminosos-usam-bitcoin-lavar-dinheiro-htm>>. Acesso em: 23 out. 2020.

Como funciona a mineração do Bitcoin. Disponível em:< <https://coinext.com.br/educacao/como-funciona-a-mineracao-do-bitcoin>>. Acesso em: 15 set.2020.

Como minerar Bitcoin? Como funciona a mineração? Disponível em:< <https://cointimes.com.br/como-minerar-bitcoin/>>. Acesso em:16 set. 2020.

Consulta Pública RFB nº 06/2018: Instrução Normativa que dispõe sobre prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos. Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/sobre/consultas-publicas-e-editoriais/consulta-publica/arquivos-e-imagens/consulta-publica-rfb-no-06-2018.pdf>>. Acesso em: 30 out.2020.

Crimes Financeiros: uma análise da colaboração premiada com o crime de lavagem de dinheiro. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/89468/55498>>. Acesso em: 19 set.2020.

Chefe do PCC usou bitcoin em pirâmide financeira para lavar dinheiro. Disponível em:<<https://cointimes.com.br/chefe-do-pcc-usou-bitcoin-em-piramide-financeira-para-lavar-dinheiro/>>. Acesso em: 28 out. 2020.

Dez cidades que mais aceitam bitcoin no mundo. Disponível em:<<https://forbes.com.br/listas/2018/08/10-cidades-que-mais-aceitam-bitcoin-no-mundo/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

Émile Durkheim. Disponível em:<<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/emile-durkheim.htm>>. Acesso em: 08 set. 2020.

Entenda a quebra do banco Lehman Brothers. Disponível em:<https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/09/080915_lehman_qa_pu.shtml>. Acesso em 11 set. 2020.

Escolha a maquininha perfeita para o seu negócio. Disponível em:<<https://www.mercadopago.com.br/point/invite?device=21&code=MOBILET>>. Acesso em: 10 set. 2020.

Financial Crimes – Enforcement Network. Disponível em:<<https://www.fincen.gov/index.php/search/node?keys=bitcoin.>> Acesso em: 29 out. 2020.

Grupo de Acção Financeira (GAFI) .Disponível em:<<https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-acao-financeira-gafi>>. Acesso em: 27 set. 2020.

Lavagem de dinheiro: Origem histórica, conceito e fases. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/lavagem-de-dinheiro-origem-historica-conceito-e-fases>>. Acesso em: 16 set. 2020.

Laboratório de Tecnologia contra lavagem de dinheiro. Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/LAB-LD>>. Acesso em: 14 out. 2020.

Lavagem de dinheiro – origem histórica, conceito, nova legislação e fases. Disponível em:<http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1467>. Acesso em: 02 set.2020.

Número de lojas que aceitam bitcoin cresce 13% em 2019. Disponível em:<<https://cointimes.com.br/numero-de-lojas-que-aceitam-bitcoin-cresce-13-em-2019/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

Os dez pontos que realmente interessam sobre o Bitcoin. Disponível em:<<https://www.mises.org.br/article/2815/os-dez-pontos-que-realmente-interessam-sobre-o-bitcoin>>. Acesso e: 16 set. 2020.

O que é que causa as bolhas econômica. Disponível em:<https://www.ted.com/talks/prateek_singh_what_causes_economic_bubbles/transcript?language=pt>. Acesso em: 10 set. 2020.

O “exagerado benefício” aos irmãos Batista. Disponível em:< [https://blogdofred. Blog folha.uol.com.br/2017/05/30/o-exagerado-beneficio-aos-irmaos-batista/](https://blogdofred.blog/folha.uol.com.br/2017/05/30/o-exagerado-beneficio-aos-irmaos-batista/)>. Acesso em: 15 out. 2020.

O roubo de bitcoins. Disponível em:<<https://citv.pt/blog/o-roubo-de-bitcoins/>>. Acesso em: 22 out. 2020.

O que é Blockchain? Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=ypzjggGuqHI#action=share>>. Acesso em: 09 set. 2020.

O Bitcoin vai acabar. Disponível em:< <https://foxbit.com.br/blog/o-bitcoin-vai-acabar/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

Origem do Dinheiro. Disponível em:<<https://www.casamoaeda.gov.br/portal/socioambiental/cultural/origem-do-dinheiro.html>>. Acesso em: 17 ago.2020.

O Bitcoin como moeda paralela – uma visão econômica e a multiplicidade de desdobramentos jurídicos. Disponível em:<[http://bibliotecadigital.fgv. br/dspace/ bitstream/ handle/ 10438/ 15986/2016.03.22_Disserta%C3%A7%C3%A3o_Nicole _Fobe_ Vers%C3%A3o%20Protocolo.pdf?sequence=3](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15986/2016.03.22_Disserta%C3%A7%C3%A3o_Nicole_Fobe_Vers%C3%A3o%20Protocolo.pdf?sequence=3)>. Acesso em: 30 out.2020.

Operações com criptomoedas terão que ser informadas a receita. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/07/operacoes-com-criptomoedas-terao-que-ser-informadas-a-receita.ghtml>>. Acesso em: 01 nov.2020.

Quais são as diferenças entre criptomoeda e moeda digital. Disponível em:< <https://foxbit.com.br/blog/quais-sao-as-diferencas-entre-criptomoeda-e-moeda-digital/>>. Acesso em: 20 agosto 2020.

Quer investir em moedas virtuais? Conheça 5 tipos! Disponível em:< <https://blog.bitcointrade.com.br/moedas-virtuais/>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

Quem é Satoshi Nakamoto? Veja algumas teorias. Disponível em:< [https://foxbit.com. br/ blog/quem-e-satoshi-nakamoto-veja-algumas-teorias/](https://foxbit.com.br/blog/quem-e-satoshi-nakamoto-veja-algumas-teorias/) >. Acesso em 23 out. 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **Petição 5.700 – DF**, Relator: Min. Celso de Mello, J em 22/09/2015. Disponível em:< [http://www.stf. jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/ anexo/ Pet5700.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Pet5700.pdf) >. Acesso em: 16 out. 2020.

Significado de Bitcoin. Disponível em:< <https://www.significados.com.br/bitcoin/>>. Acesso em 29 set. 2020.

Sistema Internacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro. Disponível em:< [https:// receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/as-recomendacoes-do-gafi](https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/as-recomendacoes-do-gafi)>. Acesso em: 27 out. 2020.

São Paulo cria divisão policial para investigar criptomoedas. Disponível em:< [https:// www.criptofacil.com/sao-paulo-cria-divisao-policial-para-investigar-cripto moedas/](https://www.criptofacil.com/sao-paulo-cria-divisao-policial-para-investigar-criptomoedas/)>. Acesso em: 28 out. 2020.

Transferência DOC ou TED: qual escolher? Disponível em:< <https://blu365.com.br/blog/transferencia-doc-ou-ted/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

Taxas, prazos e limites. Disponível em:< <https://foxbit.com.br/taxas/> >. Acesso em: 10 set. 2020.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin na Era Digital**. 1ª Edição, Editora: Mises, Brasil, 2014.

Uma análise sobre a infiltração de agentes à luz da Lei 12.850/13. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/65912/uma-analise-sobre-a-infiltracao-de-agentes-a-luz-da-lei-12-850-13/2> >. 21 out. 2020.

Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais – BNDES. Disponível em:<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/etica-e-compliance/integridade/Convencao_sobre_o_Combate_a_Corrupcao_de_Funciona>. Acesso em: 12 out. 2020.

Particularidades atuais da quebra de sigilo bancário. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2017-abr-03/mp-debate-particularidades-atuais-quebra-sigilo-bancario-part>>. Acesso em: 11 out. 2020.

O combate à lavagem de dinheiro. Disponível em:<<https://www.legiscompliance.com.br/colunistas/renata-andrade/79-o-combate-a-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, *Talita de Jesus Nascimento*

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº , Período , Turma ,

3158071-8 Matutina 10D
tendo realizado o TCC com o título: *Bitcoin como instrumento de Trabalho de Direito*

sob a orientação do(a) professor(a): *Guilherme Rodrigo Duzyn*

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, *12* de *11* de *2020*



Assinatura do discente